



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

**ANO CIII Nº 190 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2009 EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS**

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil .....	08
Defensoria Pública do Estado .....	09
Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social .....	09
Secretaria de Estado da Infraestrutura .....	09
Secretaria de Estado da Fazenda .....	10
Secretaria de Estado da Saúde .....	24
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico .....	24
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca .....	24
Secretaria de Estado da Educação .....	29
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	30
Secretaria de Estado da Mulher .....	31

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 9.028 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

Institui o Dia Estadual do Espiritismo.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 03 de outubro como o Dia Estadual do Espiritismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 9.029 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

Institui a Semana do Jovem Empreendedor no Estado do Maranhão e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Estado do Maranhão a Semana Maranhense do Jovem Empreendedor.

Art. 2º A comemoração dar-se-á anualmente na terceira semana do mês de março.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 9.030 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

Considera de utilidade pública o PROMINNOR BRASIL – Projeto Missionário Norte e Nordeste do Brasil, no Município de Cândido Mendes, no Estado do Maranhão.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Entidade Estadual de Utilidade Pública o PROMINNOR BRASIL – Projeto Missionário Norte e Nordeste do Brasil, entidade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com sede na localidade Maneco Lima, no Município de Cândido Mendes, e foro naquela cidade, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 9.031 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

Considera de utilidade pública o Lions Clube São Luís “Gonçalves Dias”, com sede e foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública o Lions Clube São Luís “Gonçalves Dias”, com sede e foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 9.032 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Conjuntos “Habitar Brasil I e II”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Conjuntos “Habitar Brasil I e II”, com sede e foro no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 9.033 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

Considera de utilidade pública a Associação de Amigos dos Autistas do Maranhão – AMA-MA, com sede e foro na cidade de Caxias, no Estado do Maranhão.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada de utilidade Pública Associação de Amigos dos Autistas do Maranhão – AMA/MA, com sede e foro na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 9.034 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

Considera de utilidade pública a Associação Folclórica e Cultural Adolescentes do Sertão.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação Folclórica e Cultural Adolescentes do Sertão, fundada em 06 de setembro de 2006, com sede e foro em São Luís - Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 9.035 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

Denomina “Antonio Reinaldo Porto”, a Escola de Ensino Médio de Passagem Franca.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Antonio Reinaldo Porto”, a Escola de Ensino Médio, na sede do Municipal de Passagem Franca, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil, a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES  
Secretário de Estado da Educação

**LEI Nº 9.036 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

Institui o Dia do Diretor e da Diretora da Escola, a ser comemorado todo o dia 12 de novembro, em todo o território do Maranhão.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Diretor e da Diretora de Escola, a ser comemorado no dia 12 de novembro, em todo o território do Estado do Maranhão.

Art. 2º A data estipulada pelo artigo anterior deverá fazer parte do Calendário Estadual de eventos e comemorações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil, a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES  
Secretário de Estado da Educação

**LEI Nº 9.037 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre a criação da Semana Maranhense da Arte Evangélica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e estabelece-se que a Semana Maranhense da Arte Evangélica passa a fazer parte do calendário oficial do Estado do Maranhão.

Art. 2º A Semana Maranhense da Arte Evangélica será comemorada, anualmente, na primeira semana de julho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 25.727 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

Altera dispositivo do Decreto nº 21.062, de 28 de fevereiro de 2005.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 64, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 5º, alíneas “d” e “g” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais dispositivos legais aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 21.062, de 28 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, os direitos imobiliários sobre a área descrita no art. 2º deste Decreto, assim entendidos os domínios pleno, útil e benfeitorias, destinada à construção de Unidade Hospitalar na cidade de Imperatriz, neste Estado.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

FILADELFO MENDES NETO  
Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano


**DECRETO Nº 25.728 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre progressão de servidor do Grupo Magistério e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e o disposto na Lei nº 6.110, de 15 de agosto de 1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério de 1º e 2º Graus,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida progressão ao servidor do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus, na forma abaixo, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 2.926/2008, do TJ-MA, Processo nº 932/2003 e 18.352/2009.

NOME	MATRÍCULA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	VIGÊNCIA
Nelson Silva Amaral Filho	1040153	Prof. MAG-IV-19	Prof. MAG-IV-22	08/02/2008

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUCIANO FERNANDES MOREIRA  
Secretário de Estado da Administração e Previdência Social

CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES  
Secretário de Estado da Educação

**DECRETO Nº 25.729 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

Regulamenta a expedição de Cédulas de Identificação do pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 64, inciso III da Constituição Estadual e de acordo com a Lei nº 8.842, de 15 de julho de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas, como documento de identificação do pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, as Cédulas de Identidade cujos modelos constam do Anexo Único deste Decreto, da seguinte forma:

- I - Modelo 1, para oficiais e praças;
- II - Modelo 2, para alunos;
- III - Modelo 3, Cédula Especial.

Art. 2º A Cédula de Identidade conterà campos para os seguintes registros:

I - as inscrições "Estado do Maranhão" e "Corpo de Bombeiros Militar";

II - fotografia do identificado no formato 3 cm x 4 cm;

III - designação do posto ou graduação seguida da indicação de reforma ou reserva, se for o caso;

IV - assinatura e impressão digital do polegar direito do identificado;

V - nome, filiação, local e data de nascimento do identificado;

VI - registro geral do CBMMA, data de inclusão, local e data da expedição;

VII - itens de identificação física e datiloscópica do militar;

VIII - assinatura do Comandante-Geral;

IX - referência à Lei Estadual nº 8.842, de 15 de julho de 2008;

X - a expressão "fé pública para fins de identificação".

§ 1º A Cédula de Identidade poderá conter, a critério do identificado e mediante oferecimento de cópias autenticadas ou com apresentação dos documentos originais para confronto, os números relativos aos seguintes registros:

I - Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda;

II - Identificação civil no órgão de segurança pública;

III - Título de Eleitor;

IV - Cadastro no PIS ou PASEP.

§ 2º A fotografia do identificado será no tamanho 3x4, de frente, com fundo branco, trajando sem cobertura o Uniforme 1º C ou equivalente, feita por meio digital no setor de identificação e impressa na cédula.

Art. 3º A Cédula de Identidade terá as dimensões 9,0 cm X 6,0 cm, e será confeccionada em papel filigranado ou fibra de garantia, em formulário plano ou contínuo, impressa em talho doce e off-set, com fundo vermelho-claro e texto na cor vermelha.



§ 1º A Cédula de Identidade conterá, ainda, as seguintes características de segurança:

I - tarja em talho doce na cor vermelha;

II - fundo numismático;

III - numeração tipográfica, sequencial, no verso, para controle da Diretoria de Pessoal.

§ 2º O Modelo 2, para Alunos, terá no anverso a palavra “ALUNO” inscrita em cor vermelha, em sentido diagonal e com validade igual à duração do curso.

§ 3º O Modelo 3, Cédula Especial, terá no verso a palavra “BOMBEIRO” inscrita na cor vermelha, em sentido horizontal.

Art. 4º A Cédula de Identidade referida no inciso III do art. 1º denominar-se-á “Cédula Especial de Bombeiro” e será fornecida aos bombeiros militares da ativa da Corporação.

§ 1º A Cédula Especial de Bombeiro permitirá ao bombeiro militar, estando ou não fardado e para fins de fiscalização, orientação, vistoria e outras ações relacionadas à segurança patrimonial ou de pessoas, o ingresso em todo e qualquer local de concentração de público.

§ 2º É facultada a permanência do bombeiro militar no local durante a realização do evento, desde não ocupe lugar numerado e já reservado a frequentador.

§ 3º Aos agentes bombeiros militares do Sistema de Inteligência e Segurança Especial poderá ser fornecida a Cédula Especial de Bombeiro, a critério do Comandante Geral.

Art. 5º A expedição de segunda via de Cédula de Identidade por perda, extravio ou ação criminosa será precedida de sindicância sobre os fatos.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

RAIMUNDO SOARES CUTRIM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

### ANEXO ÚNICO

#### Modelo 1

(Oficiais e Praças)

ESTADO DO MARANHÃO	
 <b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR</b> Lei nº 8.842, de 15 de julho de 2008	
FOTO	
Polegar direito	Posto / Graduação
	ASSINATURA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

NOME					
Filiação					
Naturalidade	Data de nascimento	UF	RG CBMMA		
RG SSP	CPF				
PIS/PASEP			Nº Título		
ID Série	ID Seção	Sexo	Altura	TS Fth	Alergico
Cutis	Cabelos	Olhos			Data de inclusão
Local de Expedição				Data de expedição	
Comandante Geral					

**Modelo 2**  
(Alunos)

ESTADO DO MARANHÃO	
 <b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR</b> Lei nº 8.842, de 15 de julho de 2008	
FOTO	
Polegar direito	Posto / Graduação
	ASSINATURA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

NOME					
Filiação					
Naturalidade	Data de nascimento	UF	RG CBMMA		
RG SSP	CPF				
PIS/PASEP			Nº Título		
ID Série	ID Seção	Sexo	Altura	TS Fth	Alergico
Cutis	Cabelos	Olhos			Data de inclusão
Local de Expedição				Data de expedição	
Comandante Geral					

**Modelo 3**  
(Cédula Especial)

ESTADO DO MARANHÃO	
 <b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR</b>	
FOTO	
Polegar direito	Posto / Graduação
	Nome completo
	Assinatura
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

**DECRETO Nº 25.730 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

Convoca a II Conferência Estadual de Cultura, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e considerando o Regimento Interno da II Conferência Nacional de Cultura e o disposto na Portaria nº 46, de 10 de julho de 2009, do Ministério da Cultura, alterada pela Portaria nº 65, de 11 de setembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Estadual de Cultura, parte integrante da II Conferência Nacional de Cultura, a ser realizada nos dias 02, 03 e 04 de dezembro deste ano, em São Luís, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Cultura, em conjunto com a sociedade civil organizada.

Art. 2º A II Conferência Estadual de Cultura desenvolverá seus trabalhos tendo como tema central “Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento”.

Art. 3º O Secretário de Estado da Cultura expedirá as normas complementares necessárias à execução deste Decreto e constituirá a Comissão Organizadora do evento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUÍS HENRIQUE DE NAZARÉ BULCÃO  
Secretário de Estado da Cultura

**DECRETO Nº 25.731 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

Regulamenta a Lei nº 299, de 25 de setembro de 2007, que trata sobre isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concurso público, o cidadão desempregado, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º A isenção tratada no “caput”, do art. 1º deste Decreto, obedecerá ao seguinte:

I - o cidadão desempregado deve comprovar, mediante a apresentação da CTPS, o registro de dispensa do último local de trabalho;

II - apresentar os dados cadastrais contidos no CNIS – Cadastro Nacional de Informação Social, expedido pelo INSS;

III - que a renda familiar per capita/mês não seja superior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º A comprovação da condição de desempregado será efetuada mediante a apresentação de:

I - cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com baixa do último emprego;

II - cópia da publicação do ato que o exonerou, se ex-servidor vinculado a Administração Pública, pelo regime estatutário;

III - declaração ou certidão expedida pelo INSS com dados cadastrais contidos no CNIS (Cadastro Nacional de Informação Social).

Art. 4º O pedido de isenção da taxa de inscrição com base no inciso III, do art. 2º deste Decreto, será efetuado mediante declaração, firmada pelo próprio candidato, de que a renda per capita/mês da família não seja superior a R\$ 100,00 (cem reais), considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que vivam sob o mesmo teto.

§ 1º O candidato deverá comprovar a renda de todos os membros que compõem a família.

§ 2º Em caso de trabalho informal, declaração, de próprio punho, informando a atividade desenvolvida e respectiva renda mensal.

Art. 5º O candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção de que trata este Decreto, além de responder civil e criminalmente, perderá os direitos decorrentes da inscrição no concurso público, sendo considerado inabilitado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUCIANO FERNANDES MOREIRA  
Secretário de Estado da Administração e Previdência Social

**DECRETO Nº 25.732 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

Homologa os Decretos de Situação de Emergência n°s: 07, de 18 de maio de 2009, da Prefeitura de Anapurus; e 11, de 18 de maio de 2009, da Prefeitura de Mata Roma.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 64, incisos III e V da Constituição Estadual, pelo § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

Considerando a ocorrência de enchentes ou inundações graduais nos municípios mencionados na ementa deste Decreto;

Considerando que esses desastres naturais resultaram em danos e prejuízos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos de Situação de Emergência n°s: 07, de 18 de maio de 2009, da Prefeitura de Anapurus; e 011, de 18 de maio de 2009, da Prefeitura de Mata Roma, que declararam situação anormal, caracterizada como de EMERGÊNCIA, nas áreas dos respectivos municípios, afetados por enchentes ou inundações graduais.

Art.2º Fica confirmado, por meio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art.3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com os órgãos de coordenação do Sistema, em nível estadual e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 25.733 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

Homologa os Decretos de Situação de Emergência n°s: 50, de 11 de maio de 2009, da Prefeitura de Balsas; 07, de 6 de abril de 2009, da Prefeitura de Raposa, e 21, de 7 de maio de 2009, da Prefeitura de São Pedro dos Crentes.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 64, incisos III e V da Constituição Estadual, pelo § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

Considerando a ocorrência de enxurradas ou inundações bruscas nos municípios mencionados na ementa deste Decreto;

Considerando que esses desastres naturais resultaram em danos e prejuízos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos de Situação de Emergência n°s: 50, de 11 de maio de 2009, da Prefeitura de Balsas; 07, de 6 de abril de 2009, da Prefeitura de Raposa, e 21, de 7 de maio de 2009, da Prefeitura de São Pedro dos Crentes, que declararam situação anormal, caracterizada como de EMERGÊNCIA, nas áreas dos respectivos municípios, afetados por enxurradas ou inundações bruscas.

Art.2º Fica confirmado, por meio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art.3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediadas no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com os órgãos de coordenação do Sistema, em nível estadual e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 25.734 DE 1º DE OUTUBRO DE 2009**

Convoca a 1ª Conferência Estadual de Comunicação.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 64 da Constituição Estadual, e tendo em vista o Decreto Federal de 16 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 17 de abril de 2009, e o Ofício 005/09, da Comissão Pró-Conferência de Comunicação no Maranhão,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Estadual de Comunicação – CONECOM/MA, etapa estadual da 1ª Conferência Nacional de Comunicação, a se realizar de 04 a 06 de novembro de 2009, em São Luís, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Comunicação.

Art. 2º A Conferência terá como tema: “Comunicação: meios para construção de direitos e de cidadania na era digital”.

Art. 3º A 1ª CONECOM será presidida pelo Secretário de Estado de Comunicação, ou por quem este indicar, e terá a participação de representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

Art. 4º O Secretário de Estado de Comunicação constituirá, mediante portaria, comissão organizadora com vistas à elaboração do

regimento interno da 1ª CONECOM, composta por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, nos termos do que dispõe o Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação (CONFECOM).

Art. 5º A Comissão Organizadora é a instância de deliberação, organização e implementação da 1ª Conferência Estadual de Comunicação.

Art. 6º Compete à Comissão Organizadora, além das atribuições especificadas na Portaria nº 185, do Ministério das Comunicações, de 20 de abril de 2009:

I – atuar na formulação, discussão e proposição de iniciativas referentes à organização;

II – realizar o julgamento de recursos.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o caput disporá sobre a organização e funcionamento da 1ª CONECOM, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados, e será editado mediante portaria do Secretário de Estado de Comunicação.

Art. 7º As despesas com a realização da 1ª CONECOM/MA correrão por conta dos recursos orçamentários do Tesouro Estadual.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE OUTUBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

SÉRGIO ANTONIO MESQUITA MACEDO  
Secretário de Estado da Comunicação Social

### CASA CIVIL

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para, na forma da Lei Estadual nº 8.615, de 5 de junho de 2007, comporem o Conselho Estadual da Política da Igualdade Étnico-Racial, indicados pelos seus respectivos órgãos/entidades:

REPRESENTANTE	MEMBRO	ÓRGÃO/ENTIDADE
CLAUDETT DE JESUS RIBEIRO	Titular	Secretaria de Estado Extraordinária da Igualdade Racial
BENIGNA REGINA C. M. ALMEIDA	Suplente	
LÍVIA KAREN RIBEIRO PAULA SOUZA	Titular	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
OSWALDO MARCOS ALBINO NETO	Suplente	
MARIA EMÍLIA BASTOS MOTA	Titular	Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano
MARIA DA GRAÇA MENDES ANDRADE	Suplente	
WALDIR MARANHÃO CARDOSO	Titular	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico
LAURO ANDRADE ASSUNÇÃO	Suplente	
ROSANE MARY SENA E SILVA	Titular	Secretaria de Estado da Segurança Pública
ISMAEL DE FREITAS NOGUEIRA	Suplente	
CONCEIÇÃO SILVANE SÁ RIBEIRO	Titular	Secretaria de Estado da Saúde
MARIA BEATRIZ GONÇALVES DE SOUSA	Suplente	
ANA REIS MARIA NAZARÉ REIS	Titular	Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária
ALEXANDER SOUSA FERREIRA	Suplente	

AIRTON FERREIRA DA SILVA	Titular	Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania
ADRIANA GOMES	Suplente	
IRONILDE DE JESUS SAMPAIO	Titular	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social
CONCEIÇÃO MATILDE MENDONÇA	Suplente	
ROSYENE CONCEIÇÃO CUTRIM COSTA	Titular	Secretaria de Estado da Educação
ILMA FÁTIMA DE JESUS	Suplente	
ANA LÚCIA MONIZ COSTA	Titular	Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento
MARLENE EDWIRGES CRUZ SÁ	Suplente	
HÉLIO DOS SANTOS JUNIOR	Titular	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca
IDÁLIA SOARES FERREIRA	Suplente	
CATARINA NUNES BACELAR	Titular	Secretaria de Estado da Mulher
ROSEMARY DE SOUSA CARVALHO	Suplente	
ROGÉRIO LOPES FROTA	Titular	Casa Civil
UBIRAJARA ZOROASTRO RODRIGUES BATISTA	Suplente	
DANIEL DA SILVA LUZ	Titular	Secretaria de Estado Extraordinária de Minas e Energia
TAMIR BUHATEM MALUF	Suplente	
JOSÉ DE RIBAMAR F. BARROS	Titular	Secretaria de Estado de Esporte e Juventude
SILVÉLIO COSTA JUNIOR	Suplente	
ELIANE GASPAS LEITE	Titular	Secretaria de Estado da Cultura
JOÃO DAMASCENO GONÇALVES FIGUEIREDO	Suplente	
SILVANE MAGALI VALE NASCIMENTO	Suplente	Grupo de Mulheres Negras Mãe Andresa

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar ANA RAQUEL SILVA COSTA do cargo em comissão de Supervisora de Normas, Métodos e Procedimentos de Planejamento, Símbolo DANS-3, da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

GASTÃO DIAS VIEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômico e Cartográfico:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
VANDÉCIA REJANE MONTEIRO	Assessora Sênior	DAS-1
DIONATAN SILVA CARVALHO	Auxiliar	DAI-1





PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 23 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

GASTÃO DIAS VIEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear HENRIQUE SANTOS LOPES DE AGUIAR para o cargo em comissão de Supervisor de Normas, Métodos e Procedimentos de Planejamento, Símbolo DANS-3, da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 24 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

GASTÃO DIAS VIEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômico e Cartográfico:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ISABEL CRISTINA DOURADO COUTINHO	Assessor Sênior	DAS-1
DIONATAN SILVA CARVALHO	Assessor Sênior	DAS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 24 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

GASTÃO DIAS VIEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

#### PORTARIA Nº 195 -DPGE, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inc. IX, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994; e

Considerando que o trabalho desenvolvido pelos Técnicos no atual desenvolvimento da Instituição exige, por sua própria natureza, elevada produtividade;

Considerando que essa exigência é satisfeita com a disponibilidade permanente desses Técnicos para a execução desse trabalho;

RESOLVE:

Art.1º - Fica acrescido os valores de R\$ 2.326,89 da Gratificação Técnica Científica para JUCILEIDE FREITAS CHAVES, Secretaria Executiva, DAS-3, matrícula nº 1530906, R\$ 550,00 para LIZETE GAMA DA CONCEIÇÃO, Datilógrafo, Referência-19, matrícula nº 845073, R\$ 25,91 para NAYARA KARLLA DE BRITO MACHADO ALVES, Assessora de Planejamento e Ações Estratégicas, DAS-3, matrícula nº 1702695, R\$ 2.558,64 para CHARLES BARROS FURTADO, Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Transporte, DAS-2, matrícula nº 1530880, R\$ 2.076,75 para KARINE FALCÃO COSTA COELHO GAYOSO E ALMENDRA, Assessora Jurídica, DAS-3, matrícula nº 1977982, R\$ 2.484,29 para JAMENSON FREITAS CHAVES, Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos e Eventos, DAS-3, matrícula nº 1138643, R\$ 1.206,78 para ISABEL DE FÁTIMA AMORIM GONZALEZ LOPIZIC, Assistente Social, Classe III, Referência- 9, matrícula nº 855448.

Art. 2º - Os efeitos da presente concessão retroagirão ao dia 1º de setembro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE SETEMBRO DE 2009.

ANA FLÁVIA MELO E VIDIGAL SAMPAIO  
Defensora Pública-Geral do Estado

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCURSO, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 22.928, de 23/01/2007, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 181, de 21/09/09, que tornou público que o candidato JOAQUIM RODRIGUES MOREIRA FILHO, sub-júdice, participou do Exame Psicotécnico – 1ª Etapa, sendo habilitado, para o cargo de Agente de Polícia – 3ª Classe, do Concurso Público, devendo ser considerado, regido pelo Edital nº 003/2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 137, de 18 de julho de 2006 e seu Aeditamento, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, nº 184, de 21 de setembro de 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM SÃO LUÍS, 29 DE SETEMBRO DE 2009

LUCIANO FERNANDES MOREIRA  
Secretário de Estado da Administração e Previdência Social  
Presidente da Comissão Central de Concurso

### SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

#### Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte-DEINT

#### PORTARIA Nº 038-GAB SÃO LUÍS, 25 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º-Conceder a FRANCISCO EVANDRO FREITAS COSTA MOURÃO FILHO, Encarregado do Serviço de Fiscalização e Manutenção de Rodovias DAS-2 da Unidade Regional de Presidente Dutra, matrícula 19993484, 100% (cem por cento) de Gratificação de Adicional por Serviço Extraordinário de acordo com Art. 74, inciso XIV da Lei 6.107 de 27 de julho de 1994.

Art.2º-Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 01/09/09.

JOSÉ MIGUEL LOPES VIANA  
Diretor Geral-DEINT

**PORTARIA Nº 039-GAB SÃO LUÍS, 25 DE SETEMBRO DE 2009**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º-Alterar o valor da Gratificação por Execução de Trabalho Técnico ou Científico, dos Cargos em Comissão abaixo relacionados, concedida através da Portaria nº 029/09, com base na Lei 6.107 de julho de 1994, redação da Lei nº 8.795 de 12/05/08, regulamentada pelo Decreto nº 24115 de 27/05/08 e solicitação contida no Processo nº 397/09-DEINT.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL
1883768	UBALDA MARIA DE F. MIRANDA	ASSESSOR JURIDÍCO DAS-1	1.000,00	1.400,00
1881663	MARIA RAIMUNDA DE FATIMA SANTOS OLIVEIRA	COORDENADOR DE ORÇAMENTO DAS -1	1.000,00	1.400,00
1883792	JOSE DE RIBAMAR FRANCO DA COSTA	ASSESSOR SÊNIOR DAS-1	1.000,00	1.400,00

Art.2º- Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 01/05/09.

JOSÉ MIGUEL LOPES VIANA  
Diretor Geral-DEINT

**PORTARIA Nº 040-GAB SÃO LUÍS, 25 DE SETEMBRO DE 2009**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º-Alterar o percentual (%) da Gratificação de Adicional por Serviços Extraordinário, de MARIA JESUS RODRIGUES OLIVEIRA FIGUEIREDO, Chefe da Divisão Administrativa DAS-2, matrícula 1597996, concedida através da Portaria nº 001/07, datada de 21/02/07 de 75% ( setenta e cinco por cento) para 100% (cem por cento) de acordo com Art. 74, inciso XIV da Lei 6.107 de 27 de julho de 1994.

Art.2º- Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 01/09/09.

JOSÉ MIGUEL LOPES VIANA  
Diretor Geral-DEINT

**PORTARIA Nº 041-GAB SÃO LUÍS, 25 DE SETEMBRO DE 2009**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º-Alterar o percentual (%) da Gratificação por Condição Especial de Trabalho do servidor JOSE SANTANA FERREIRA, Auxiliar Operacional Serviços Gerais, matrícula 4234 ,concedida através da Portaria nº 033/079, datada de 31/07/07 de 80 % (oitenta por cento) para 100% (cem por cento) de acordo com Art. 83 da Lei 6.107 de 27 de julho de 1994.

Art.2º- Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 01/09/09.

JOSE MIGUEL LOPES VIANA  
Diretor Geral-DEINT

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****PORTARIA N.º 0428/09-GABIN DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores constantes na Tabela 1, para o recebimento dos materiais de processamento de dados adquiridos por essa Secretaria e os servidores indicados na Tabela 2 para receberem os demais materiais, atendendo ao disposto no parágrafo 8º, Artigo 15, da Lei n.º 8666/93.

TABELA 1		
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Lenice Cordeiro Cunha	922286	Gestor COTAD/Material e Patrimônio.
Manoel Benedito Moniz	808881	Ag. Administração
Josafá Chaves Bemtivi	27416	TRE

TABELA 2		
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Lenice Cordeiro Cunha	922286	Gestor COTAD/Material e Patrimônio.
Manoel Benedito Moniz	808881	Ag. Administração
Marinete Gonçalves Gomes	277681	Datilógrafo

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS,  
28 DE SETEMBRO DE 2009.

ROMUALDO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício.

**PORTARIA N.º 0429/09-GABIN - 28 DE SETEMBRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora KIOLA MARIA ROCHA OLIVEIRA DE MORAES REGO, matrícula 523.514, TRE, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 67, para promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos n.º 45/2008 e 22/2009, ambos com o objeto de prestação de serviços educacionais para participação de servidores em curso de especialização em Direito Tributário, ministrado pelo ISAN.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS,  
28 DE SETEMBRO DE 2009.

ROMUADO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

**Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais****Primeira Câmara Cível**

Recurso Voluntário  
Processo N.º 1537/2003  
Auto de Infração N.º 46363000629-0  
Recorrente: Bunge Alimentos S/A  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão N.º 026/2007  
Procedência: Balsas /MA  
Relator: Conselheiro Eduardo José O. Duailibe Mendonça

**ACÓRDÃO N.º 183/2009 - TARF**

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Levantamento Quantitativo. Exercício de 2002. Infringência aos artigos 42, 72, 82, 121, 122, 138, 152, 154, 368 e 369 do RICMS/95. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes Bunge Alimentos S/A e a Primeira Instância Julgadora, e considerando

- o levantamento quantitativo foi realizado com base nas informações constantes nos livros e documentos apresentados pela empresa,

- a recorrente não apresentou provas capazes de modificar a decisão de primeira instância,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do Recurso Voluntário, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

SÃO LUÍS, 15 DE SETEMBRO DE 2009.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
Presidente

EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA  
Conselheiro - Relator

Fui Presente:  
RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo N.º 637/2004  
Auto de Infração N.º 53463000380-3  
Recorrente: E V da Costa Comércio  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão N.º 600068/06  
Procedência : São Luís / MA  
Relator: Conselheiro Eduardo José O. Duailibe Mendonça

**ACÓRDÃO N.º 900140/2009 – TARF**

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Notas Fiscais não registradas. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo de que são partes E V da Costa Comércio e Primeira Instância Julgadora, e

Considerando que a recorrente comprovou o lançamento dos documentos fiscais reclamados na ação fiscal,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida.

SÃO LUÍS, 16 DE JUNHO DE 2009.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
Presidente

EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA  
Conselheiro - Relator

Fui presente:  
RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO  
Representante da PGE na Primeira Câmara

**Republicado por incorreção**

Recurso Voluntário  
Processo n.º. 106/06  
Auto de Infração N.º. 52663000029-3  
Recorrente: A.N.B.Carvalho Comércio  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão 700356/2007  
Procedência: São Luís/MA  
Relator: Conselheiro José Antonio Buhatem

**ACÓRDÃO N.º 900178/2009 - TARF**

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Movimento financeiro. Exercício de 2004. Infração descaracterizada. Recurso voluntário conhecido e provido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes A.N.B.Carvalho Comércio e a Primeira Instância Julgadora, e

Considerando o resultado da diligência e os argumentos da recorrente de estar sujeita a regime especial de tributação com o ICMS recolhido sob a forma de Substituição tributária

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria



Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a decisão desobrigando o contribuinte do pagamento do imposto exigido.

SÃO LUÍS, 04 DE AGOSTO DE 2009

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
Presidente

JOSÉ ANTONIO BUHATEM  
Conselheiro relator

Fui Presente:

RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo Nº. 111/06  
Auto de Infração Nº. 52663000034-0  
Recorrente: A.N.B.Carvalho Comércio  
Recorrida: Primeira Instância do TARG / Decisão 700359/2007  
Procedência: São Luís/MA  
Relator: Conselheiro José Antonio Buhatem

**ACÓRDÃO Nº 900188/2009 - TARG**

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Apuração de Débito e Crédito. Janeiro, maio, julho a dezembro de 2004. Infração descaracterizada. Recurso voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a empresa A.N.B.Carvalho Comércio e a Primeira Instância Julgadora, e

Considerando que todos os produtos comercializados estão sujeitos a regime especial de substituição tributária,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, desobrigando o contribuinte do pagamento do imposto.

SÃO LUÍS, 04 DE AGOSTO DE 2009

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
Presidente

JOSÉ ANTONIO BUHATEM  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo Nº. 110/06  
Auto de Infração Nº. 52663000033-1  
Recorrente: A.N.B.Carvalho Comércio  
Recorrida: Primeira Instância do TARG / Decisão 700708/2007  
Procedência: São Luís/MA  
Relator: Conselheiro José Antonio Buhatem

**ACÓRDÃO Nº 900189/2009 - TARG**

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Apuração de Débito e Crédito. Outubro a dezembro de 2003. Infração descaracterizada. Recurso voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a empresa A.N.B.Carvalho Comércio e a Primeira Instância Julgadora, e

Considerando que todos os produtos comercializados estão sujeitos a regime especial de substituição tributária,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, desobrigando o contribuinte do pagamento do imposto.

SÃO LUÍS, 04 DE AGOSTO DE 2009

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
Presidente

JOSÉ ANTONIO BUHATEM  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo Nº. 107/06  
Auto de Infração Nº. 52663000030-7  
Recorrente: A.N.B.Carvalho Comercio  
Recorrida: Primeira Instância do TARG/ Decisão 700357/2007  
Procedência: São Luís/MA  
Relator: Conselheiro José Antonio Buhatem

**ACÓRDÃO Nº 900200/2009 - TARG**

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Regime Normal. Janeiro a maio e agosto a novembro de 2001. Infração descaracterizada. Recurso voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a empresa A.N.B.Carvalho Comércio e a Primeira Instância Julgadora, e

Considerando que todos os produtos comercializados estão sujeitos a regime especial de substituição tributária,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, desobrigando o contribuinte do pagamento do imposto.

SÃO LUÍS, 11 DE AGOSTO DE 2009

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
Presidente

JOSÉ ANTONIO BUHATEM  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO  
Representante da PGE na Primeira Câmara



Recurso Voluntário  
 Processo Nº. 108/06  
 Auto de Infração Nº. 52663000031-5  
 Recorrente: A.N.B.Carvalho Comércio  
 Recorrida: Primeira Instância do TARG/ Decisão 700358/2007  
 Procedência: São Luís/MA  
 Relator: Conselheiro José Antonio Buhatem

**ACÓRDÃO Nº 900201/2009 - TARG**

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Regime Normal. Exercício de 2002. Infração descaracterizada. Recurso voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a empresa A.N.B.Carvalho Comercio e a Primeira Instância Julgadora, e

Considerando que todos os produtos comercializados estão sujeitos a regime especial de substituição tributária,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, desobrigando o contribuinte do pagamento do imposto.

SÃO LUÍS, 11 DE AGOSTO DE 2009

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
 Presidente

JOSÉ ANTONIO BUHATEM  
 Conselheiro relator  
 Fui Presente:

RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO  
 Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
 Processo Nº 83/2008  
 Auto de Infração Nº 49863000182-7  
 Recorrente : Iranilde Carvalho de Moraes  
 Recorrida: Primeira Instância do TARG/ Decisão Nº 900235/2009  
 Procedência : Brejo/ MA  
 Relator: Conselheiro Eduardo José O. Duailibe Mendonça

**ACÓRDÃO Nº 900213/2009 – TARG -**

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Apuração do Movimento Financeiro. Regime Normal. Exercício de 2006. Infringência aos arts. 67, 69, 106, 122, 136, 140 e 145 do RICMS aprovado pelo Decreto 19.714/03. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes Iranilde Carvalho de Moraes e a Primeira Instância Julgadora, e considerando:

Considerando que o sujeito passivo realizou operações sujeitas ao imposto, efetuando pagamentos em valores superiores às suas disponibilidades e não provou estar incorreto o levantamento fiscal,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instancia.

SÃO LUÍS, 21 DE AGOSTO DE 2009.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
 Presidente

EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA  
 Conselheiro - Relator

Fui Presente:  
 RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO  
 Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
 Processo Nº 81/2008  
 Auto de Infração Nº 49863000180-0  
 Recorrente: Iranilde Carvalho de Moraes  
 Recorrida: Primeira Instância do TARG/ Decisão Nº 900233/2009  
 Procedência : Brejo /MA.  
 Relator: Conselheiro Eduardo José O. Duailibe Mendonça

**ACÓRDÃO Nº 900214/2009 – TARG -**

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Apuração do Movimento Financeiro. Empresa do regime PEM. Exercício de 2005. Infringência ao art.3º da Lei 7.325/98. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes Iranilde Carvalho de Moraes e a Primeira Instância Julgadora, e considerando:

- que a recorrente não apresentou provas capazes de reduzir a diferença tributável;

-a aplicação de alíquota e multa diferenciadas à Pequena Empresa Maranhense,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instancia, e determinar a aplicação da alíquota nos percentuais de que trata a legislação específica.

SÃO LUÍS, 21 DE AGOSTO DE 2009.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
 Presidente

EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA  
 Conselheiro - Relator

Fui Presente:  
 RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO  
 Representante da PGE na Primeira Câmara



Recurso Voluntário  
 Processo N° 80/2008  
 Auto de Infração N° 49863000179-7  
 Recorrente: Iranilde Carvalho de Moraes  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão N° 900232/2009  
 Procedência : Brejo/ MA  
 Relator: Conselheiro Eduardo José O. Duailibe Mendonça

#### ACÓRDÃO N° 900215/2009 – TARF

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Apuração do Movimento Financeiro. Empresa do regime PEM. Exercício de 2004. Infringência ao art.3º da Lei 7.325/98. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes Iranilde Carvalho de Moraes e a Primeira Instância Julgadora, e considerando:

- que a recorrente não apresentou provas capazes de reduzir a diferença tributável;

-a aplicação de alíquota e multa diferenciadas à Pequena Empresa Maranhense,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância, e determinar a aplicação da alíquota nos percentuais de que trata a legislação específica.

SÃO LUÍS, 21 DE AGOSTO DE 2009.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
 Presidente

EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA  
 Conselheiro - Relator

Fui Presente:  
 RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO  
 Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
 Auto de Infração n° 91863000101-4  
 Processo n° 8572/08  
 Recorrente: Alpha Máquinas e Veículos do Nordeste Ltda  
 Recorrida: Primeira Instância Julgadora do TARF / Decisão n° 900.177/2009  
 Município: São Luís/MA  
 Conselheira Relatora: Marisa Marques Memória

#### ACÓRDÃO N° 900220/2009 - TARF

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Créditos indevidos. Março a junho, setembro a outubro de 2006. Infringência aos arts. 54, 57 §3º e 69 do RICMS/03 e art. 33, II e IV, “c” da LC 87/96 e suas alterações. Defesa inconsistente. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes Alpha Máquinas e Veículos do Nordeste Ltda e a Primeira Instância Julgadora, e

Considerando que a recorrente em grau de recurso não apresentou argumentos e/ou provas capazes de modificar a decisão proferida em Primeira Instância,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzido a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso interposto, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

SÃO LUÍS, 28 DE AGOSTO DE 2009

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
 Presidente

MARISA MARQUES MEMÓRIA  
 Conselheira Relatora

Fui Presente:  
 RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO  
 CRepresentante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
 Processo N°. 801/08  
 Auto de Infração N°. 47863000100-8  
 Recorrente: Nutrientes Agro Sal Ltda  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão 900081/2009  
 Procedência: Imperatriz/MA  
 Relator: Conselheiro José Antonio Buhatem

#### ACÓRDÃO N° 900221/2009 – TARF

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto Notas fiscais de compras não registradas. Exercício de 2006 Infringência aos arts. 31, 60, 69 e 105, do Regulamento do RICMS aprovado pelo Decreto n° 19.714/03. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a empresa Nutrientes Agro Sal Ltda e a Primeira Instância Julgadora, e considerando que:

Considerando que a recorrente deixou de apurar e recolher ICMS, em decorrência de omissão de registro de entradas conforme demonstrado nos levantamentos fiscais.

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso negar-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância.

SÃO LUÍS, 01 DE SETEMBRO DE 2009

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
 Presidente

JOSÉ ANTONIO BUHATEM  
 Conselheiro - Relator

Fui Presente:  
 RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO  
 Representante da PGE na Primeira Câmara



Recurso Voluntário  
 Processo N°. 802/08  
 Auto de Infração N°. 47863000099-0  
 Recorrente: Nutrientes Agro Sal Ltda  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão 900080/2009  
 Procedência: Imperatriz/MA  
 Relator: Conselheiro José Antonio Buhatem

**ACÓRDÃO N° 900222/2009 – TARF**

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto Notas fiscais de compras não registradas. Exercício de 2005. Infringência aos arts. 31, 60, 69 e 105, do Regulamento do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714/03. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a empresa Nutrientes Agro Sal Ltda e a Primeira Instância Julgadora, e considerando que:

Considerando que a recorrente deixou de apurar e recolher ICMS, em decorrência de omissão de registro de entradas conforme demonstrado nos levantamentos fiscais.

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso negar-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância.

SÃO LUÍS, 01 DE SETEMBRO DE 2009

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
 Presidente

JOSÉ ANTONIO BUHATEM  
 Conselheiro - Relator

Fui Presente:  
 RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO  
 Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
 Processo N° 1841/07  
 Auto de Infração N° 46763000242-4  
 Recorrente : Distribuidora de Gêneros Alimentícios Andorra Ltda  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão N° 800483/2008  
 Procedência: São Luís/MA  
 Relator : Conselheiro Eduardo José O. Duailibe Mendonça

**ACÓRDÃO N° 900223/2009 - TARF**

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Movimento Financeiro. Exercício de 2005. Infringência aos arts. 547 e 548 do RICMS/03. Recurso Voluntário conhecido e provido. Reforma parcial da Decisão.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes Distribuidora de Gêneros Alimentícios Andorra Ltda e a Primeira Instância Julgadora,

Considerando que os argumentos e provas apresentados em grau de recurso bem como o resultado da diligência comprovam a redução da diferença tributária exigida no levantamento fiscal,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do Recurso Voluntário dar-lhe provimento para reformar em parte a decisão de Primeira Instância.

SÃO LUÍS, 01 DE SETEMBRO DE 2009.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
 Presidente

EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA  
 Conselheiro - Relator

Fui Presente:  
 RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO  
 Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
 Processo N° 1843/07  
 Auto de Infração N° 46763000247-5  
 Recorrente: Distribuidora de Gêneros Alimentício Andorra Ltda  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão N° 800484/2008  
 Procedência : São Luís /MA  
 Relator: Conselheiro Eduardo José O. Duailibe Mendonça

**ACÓRDÃO N° 900224/2009 - TARF**

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Movimento Financeiro. Exercício de 2006. Infringência aos arts. 547 e 548 do RICMS/03. Lançamento procedente em parte. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes Distribuidora de Gêneros Alimentícios Andorra Ltda e a Primeira Instância Julgadora,

Considerando que os argumentos apresentados em grau de recurso demonstram parcialmente o recolhimento do imposto exigido no levantamento fiscal

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do Recurso Voluntário dar-lhe provimento, para reformar parcialmente a decisão de Primeira Instância.

SÃO LUÍS, 01 DE SETEMBRO DE 2009.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
 Presidente

EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA  
 Conselheiro - Relator

Fui presente:  
 RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO  
 Representante da PGE na Primeira Câmara

**Segunda Câmara Julgadora**

Recursos: Voluntário  
 Processo nº. 429/2007  
 Auto de Infração nº. 4656300026 - 0  
 Recorrente: M I da Costa e Souza  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº. 800618/2008  
 Procedência: São Luís /MA  
 Relatora: Conselheira Maria José Araújo Oliveira

**ACÓRDÃO Nº 900184/2009 – TARF**

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Débito e Crédito. Exercício de 2005. Infringência ao artigo 28, IV, “b e “c, 58, 59, 60, 69 e 122 do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/03. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a empresa M I da Costa e Souza e a Primeira Instância Julgadora, e

Considerando que o sujeito passivo não apresentou documento de quitação do imposto reclamado nem provas suficientes para eximi-lo da obrigação tributária,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância.

SÃO LUÍS, 05 DE AGOSTO DE 2009.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
 Presidente

MARIA JOSÉ ARAÚJO OLIVEIRA  
 Conselheira - Relatora

Fui Presente:  
 RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO  
 Representante da PGE na Segunda Câmara

**Republicado por incorreção**

Recursos: Voluntário  
 Auto de Infração nº. 48563000209-0  
 Processo nº. 78/2006  
 Recorrente: Distribuidora de Bebidas Fal Ltda  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº. 700421/2007  
 Procedência: Caxias / MA  
 Relatora: Conselheira Maria José Araújo Oliveira

**ACÓRDÃO Nº 900217/2009 – TARF**

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Débito e Crédito. Maio, agosto e setembro de 2000. Infringência aos artigos 70, 71, 72, 82, 138 e 152 do RICMS, aprovado pelo Decreto 14.744/95. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a empresa Distribuidora de Bebidas Fal Ltda e a Primeira Instância Julgadora, e

Considerando que o sujeito passivo não apresentou documento de quitação do imposto reclamado nem provas suficientes para eximi-lo da obrigação tributária,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância.

SÃO LUÍS, 26 DE AGOSTO DE 2009.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
 Presidente

MARIA JOSÉ ARAÚJO OLIVEIRA  
 Conselheira - Relatora

Fui Presente:  
 RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO  
 Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário  
 Processo 2166/07  
 Auto de Infração 46763000299-8  
 Recorrente: J. V. Dias Filho-ME  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão Nº. 800.404/08  
 Procedência: São Luís /MA  
 Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

**ACÓRDÃO Nº 900225/2009 -TARF**

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Movimento Financeiro. Exercício de 2006. Infringência aos arts. 67, 69, 106, 122, 136, 140 e 145 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714/03. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a empresa J. V. Dias Filho-ME e a Primeira Instância Julgadora; e,

Considerando que o sujeito passivo realizou operações sujeitas ao imposto, efetuando pagamentos em valores superiores às suas disponibilidades e não provou estar incorreto o levantamento fiscal,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

SÃO LUÍS, 02 DE SETEMBRO DE 2009.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
 Presidente

LUIS COELHO JUNIOR  
 Conselheiro - Relator

Fui Presente:  
 RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO  
 Representante da PGE na Segunda Câmara





Recurso Voluntário  
 Processo: 7787/07  
 Auto de Infração: 53763000380-8  
 Recorrente: A. R. Barcarolo.  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão: 900105/2009  
 Procedência: São Luís/MA  
 Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

**ACÓRDÃO Nº 900226/2009 – TARF**

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Movimento financeiro. Dezembro de 2004. Infringência ao art. 3º, I, II, III e IV da Lei nº. 7325/98. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes A R Barcarolo e a Primeira Instância Julgadora, e

Considerando que o contribuinte apresentou recurso fora do prazo processual estabelecido pela legislação vigente,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, não conhecer do recurso, para declarar a intempestividade e manter a decisão de Primeira Instância.

SÃO LUÍS, 02 DE SETEMBRO DE 2009

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
 Presidente

LUIZ COELHO JÚNIOR  
 Conselheiro - Relator

Fui Presente:  
 RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO  
 Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário  
 Processo: 7788/07  
 Auto de Infração: 53763000381-6  
 Recorrente: A. R. Barcarolo.  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão: 900104/2009  
 Procedência: São Luis-MA  
 Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

**ACÓRDÃO Nº 900227/2009 – TARF**

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Diferença tributada apurada em movimento financeiro. Dezembro de 2005. Infringência aos Arts. 547 e 548 do RICMS/03 e Art.3º, I, II, III e IV da Lei nº 7325/98. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes A R Barcarolo e a Primeira Instância Julgadora, e

Considerando que o contribuinte apresentou recurso fora do prazo processual estabelecido pela legislação vigente,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer oral da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, não conhecer do recurso interposto, declarar a intempestividade para manter a decisão de Primeira Instância.

SÃO LUÍS, 02 DE SETEMBRO DE 2009

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
 Presidente

LUIZ COELHO JÚNIOR  
 Conselheiro - Relator

Fui Presente:  
 RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO  
 Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário  
 Processo nº. 7792/2007  
 Auto de Infração nº. 53763000382-4  
 Recorrente: A.R. Barcarolo-ME  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº. 900111/2009  
 Procedência: São Luís/MA.  
 Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

**ACÓRDÃO Nº 900228/2009 – TARF**

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Diferença tributada apurada em movimento financeiro. Dezembro de 2006. Infringência aos arts. 547 e 548 do RICMS/03 e Art.3º, I, II, III e IV da Lei nº. 7325/98. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes A R Barcarolo e a Primeira Instância Julgadora, e

Considerando que o contribuinte apresentou recurso fora do prazo processual estabelecido pela legislação vigente,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer oral da Procuradoria Geral do Estado, reduzido a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, não conhecer do recurso interposto, declarar a intempestividade para manter a decisão de Primeira Instância.

SÃO LUÍS, 02 DE SETEMBRO DE 2009

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
 Presidente

LUIZ COELHO JÚNIOR  
 Conselheiro - Relator

Fui Presente:  
 RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO  
 Representante da PGE na Segunda Câmara

**Terceira Câmara Julgadora**

Recurso Voluntário  
 Processo Nº 6.567/2007  
 Auto de Infração Nº 46763000832-5  
 Recorrente: Mar de Ouro Variedades e Presentes Ltda. - EPP  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 900090/2009  
 Procedência: São Luís/MA  
 Relator: Conselheiro Haroldo Corrêa Cavalcanti Júnior

**ACÓRDÃO Nº 900211/2009 - TARF**

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Movimento Financeiro. Empresa do Regime PEM. Exercício de 2006. Infringência 3º da Lei nº 7.325/98. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a empresa Mar de Ouro Variedades e Presentes Ltda. – EPP e a Primeira Instância Julgadora; e,

Considerando que o sujeito passivo realizou operações sujeitas ao imposto, efetuando pagamentos em valores superiores às suas disponibilidades e não provou estar incorreto o levantamento fiscal,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida e determinar a manutenção do Auto de Infração na sua forma original.

SÃO LUÍS, 20 DE AGOSTO DE 2009.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**HAROLDO CORRÊA CAVALCANTI JUNIOR**  
Conselheiro-Relator

Fui presente:  
**ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA GOMES**  
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo Nº 2697/2007  
Auto de Infração Nº 46763000816-3  
Recorrente: Mar de Ouro Variedades e Presentes Ltda. - EPP  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 900076/2009  
Procedência: São Luís/MA  
Relator: Conselheiro Haroldo Corrêa Cavalcanti Júnior

#### ACÓRDÃO Nº 900212 /2009 – TARF

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Movimento Financeiro. Empresa do Regime PEM. Exercício de 2005. Infringência 3º da Lei nº 7.325/98. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a empresa Mar de Ouro Variedades e Presentes Ltda. – EPP e a Primeira Instância Julgadora; e,

Considerando que o sujeito passivo realizou operações sujeitas ao imposto, efetuando pagamentos em valores superiores às suas disponibilidades e não provou estar incorreto o levantamento fiscal,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida e determinar a manutenção do Auto de Infração na sua forma original.

São Luís, 20 de agosto de 2009.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**HAROLDO CORRÊA CAVALCANTI JUNIOR**  
Conselheiro-Relator

Fui presente:  
**ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA GOMES**  
Representante da PGE na Terceira Câmara

#### Quarta Câmara Julgadora

Recurso Voluntário  
Processo Nº 2081/2002  
Auto de Infração Nº 184093/010  
Recorrente: F.P.Rodrigues de Sousa  
Recorrido: Primeira Instância TARF/Decisão 1240/2004  
Procedência: Timon/MA  
Relator: Conselheiro Júlio Rodrigues dos Santos

#### ACÓRDÃO Nº 173/2009 – TARF

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Movimento financeiro. Exercício de 2000. Infringência aos artigos 42, 72, 82 e 130 do RICMS/MA, aprovado pelo Decreto 14.744/95. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a empresa F.P.Rodrigues de Sousa e a Primeira Instância Julgadora; e,

Considerando que o sujeito passivo realizou operações sujeitas ao imposto, efetuando pagamentos em valores superiores às suas disponibilidades e não provou estar incorreto o levantamento fiscal,

Acordam os membros do tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Quarta Câmara Julgadora Suplementar, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão recorrida.

SÃO LUIS, 31 DE AGOSTO DE 2009.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**JÚLIO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheiro Relator

Fui presente:  
**ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA GOMES**  
Representante PGE na Câmara Suplementar

Recurso Voluntário  
Processo: 2316/96  
Auto de Infração: 139.076  
Recorrente: Sincoplema– Sociedade Indl e Coml de Produtos de Limpeza do MA Ltda.  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 336/2002  
Procedência: Caxias/MA  
Relator: Conselheiro Fernando Antonio Resende de Jesus

#### ACÓRDÃO Nº 174/2009 – TARF

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Vendas desacobertadas de notas fiscais. Exercício de 1994. Infringência aos arts. 62, 100, 110, 117, 118, 134, 147, 149, 402 e 403 do RICMS, aprovado pelo Decreto 11.416/90. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a empresa Sincoplema – Sociedade Industrial e Comercial de Produtos de Limpeza do Maranhão Ltda. e a Primeira Instância Julgadora; e, considerando que :



-o levantamento quantitativo foi realizado com base nas informações constantes nos livros e documentos apresentados pela empresa,

- a recorrente não comprovou o pagamento do imposto e nem apresentou provas capazes de reformar a decisão recorrida,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Quarta Câmara Julgadora - Suplementar por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, nega-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância.

SÃO LUÍS, 31 DE AGOSTO DE 2009.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
Presidente

FERNANDO ANTONIO RESENDE DE JESUS  
Conselheiro - Relator

Fui presente:  
ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA GOMES  
Representante da PGE na Quarta Câmara

Recurso Voluntário  
Processo: 533/2000  
Auto de Infração: 193789/533  
Recorrente: Alexsandra Sousa Nascimento  
Recorrida: Primeira Instância do TAREF/ Decisão nº 237/2004  
Procedência: Rosário/MA  
Relator: Conselheiro Fernando Antonio Resende de Jesus

#### ACÓRDÃO Nº 175/2009 – TAREF

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Apuração do Movimento Financeiro. Empresa do regime PEM. Exercício de 1998. Infringência ao art.3º da Lei 7.325/98. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a empresa Alexsandra Sousa Nascimento e a Primeira Instância Julgadora; e, considerando

- que a recorrente não apresentou provas capazes de reduzir a diferença tributável;

-a aplicação de alíquota e multa diferenciadas à Pequena Empresa Maranhense,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Quarta Câmara Julgadora - suplementar, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância, e determinar a aplicação da alíquota e multa nos percentuais de que trata a legislação específica.

SÃO LUÍS, 14 DE SETEMBRO DE 2009.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
Presidente

FERNANDO ANTONIO RESENDE DE JESUS  
Conselheiro-Relator

Fui presente:  
ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA GOMES  
Representante da PGE na Quarta Câmara

Recurso Voluntário  
Processo: 534/2000  
Auto de Infração: 193789/534  
Recorrente: Alexsandra Sousa Nascimento  
Recorrida: Primeira Instância do TAREF/ Decisão nº 236/2004  
Procedência: Rosário/MA  
Relator: Conselheiro Fernando Antonio Resende de Jesus

#### ACÓRDÃO Nº 176/2009 – TAREF

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Movimento Financeiro. Exercício de 1999. Infringência aos 70,71,72 do RICMS, aprovado pelo Decreto 14.744/95. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a empresa Alexsandra Sousa Nascimento e a Primeira Instância Julgadora; e, considerando

- que a recorrente não apresentou provas capazes de reduzir a diferença tributável;

-a aplicação de alíquota e multa diferenciadas à Pequena Empresa Maranhense,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Quarta Câmara Julgadora - suplementar, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância, e determinar a aplicação da alíquota e multa nos percentuais de que trata a legislação específica.

SÃO LUÍS, 14 SETEMBRO DE 2009.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
Presidente

FERNANDO ANTONIO RESENDE DE JESUS  
Conselheiro-Relator

Fui presente:  
ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA GOMES  
Representante da PGE na Quarta Câmara

Recurso Voluntário  
Processo: 2947/99  
Auto de Infração: 523282/0015  
Recorrente: Bitar & Cia Ltda.  
Procedência: Imperatriz/ MA  
Recorrida: Primeira Instância do TAREF/ Decisão nº 122/2004  
Relator: Conselheiro Fernando Antonio Resende de Jesus

#### ACÓRDÃO Nº 177/2009 - TAREF

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Antecipação Parcial. Agosto de 1998. Infringência aos artigos 82, 521 e 523 do RICMS/95. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo, em que são partes a empresa Bitar & Cia Ltda.e Primeira Instância Julgadora, e

Considerando que a recorrente está sujeita ao regime de antecipação e, comprovadamente deixou de recolher o ICMS relativo a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, referente as mercadorias oriundas de outras unidades da federação,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Quarta Câmara Julgadora, - Suplementar por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

SÃO LUÍS, 14 DE SETEMBRO DE 2009.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**FERNANDO ANTONIO RESENDE DE JESUS**  
Conselheiro-Relator

Fui presente:  
**ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA GOMES**  
Representante da PGE na Câmara Suplementar

Recurso Voluntário  
Processo nº: 871/01  
Auto de Infração nº: 103192/69  
Recorrente: R da Costa Lopes  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão nº 639/2004  
Procedência: Carolina/MA  
Relator: Conselheiro Lourival da Costa Santos

#### ACÓRDÃO Nº 178/2009 – TARF

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Movimento Financeiro. Dezembro de 1999. Infringência aos arts 42, 72, 82, 121, 122, 138, 152, 154, 368 e 369 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 14.744/95. Recurso Voluntário intempestivo. Mantida a Decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes R da Costa Lopes e a Primeira Instância Julgadora, e

Considerando que o contribuinte apresentou recurso fora do prazo processual estabelecido pela legislação vigente,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Quarta Câmara Julgadora- Suplementar, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer oral da Procuradoria Geral do Estado, reduzido a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, não conhecer do recurso interposto, declarar a intempestividade para manter a decisão de Primeira Instância.

SÃO LUÍS, 14 DE SETEMBRO DE 2009

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**LOURIVAL DA COSTA SANTOS**  
Conselheiro - Relator

Fui presente:  
**ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA GOMES**  
Representante da PGE na Câmara Suplementar

Recurso Voluntário  
Processo nº. 03/2003  
Auto de Infração nº. 0263001680-8  
Recorrente: M. Lucilene de Andrade da Silva.  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº. 878/2005  
Procedência: São Luís/ MA  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Nascimento Neves

#### ACÓRDÃO Nº 179/2009 - TARF

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do Imposto. Apuração do Movimento Financeiro. Exercício 2000. Empresa do Regime PEM. Infringência ao artigo 3º da Lei 7.325/98. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a empresa M. Lucilene de Andrade da Silva e a Primeira Instância Julgadora, e considerando

- que a recorrente não apresentou provas capazes de reduzir a diferença tributável,

- a aplicação de alíquota e multa diferenciadas à Pequena Empresa Maranhense,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Quarta Câmara Julgadora - Suplementar, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida e determinar a aplicação da alíquota e multa nos percentuais de que trata a Legislação específica.

SÃO LUIS, 14 DE SETEMBRO DE 2009.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**JOSÉ DE RIBAMAR NASCIMENTO NEVES**  
Conselheiro - Relator

Fui presente:  
**ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA GOMES**  
Representante da PGE na Câmara Suplementar

Recurso Voluntário  
Processo nº. 74/2003  
Auto de Infração nº. 0263001679-4  
Recorrente: M. Lucilene de Andrade da Silva.  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº. 788/2005  
Procedência: São Luís/ MA  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Nascimento Neves

#### ACÓRDÃO Nº 180/2009 – TARF

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Movimento Financeiro. Exercício de 1999. Infração descaracterizada. Microempresa maranhense. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a empresa M. Lucilene de Andrade da Silva e a Primeira Instância Julgadora, e

Considerando que a recorrente obteve receita bruta inferior à faixa de faturamento estabelecido pelo artigo 3º da Lei 7.325/98,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Quarta Câmara Julgadora - Suplementar, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da



sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, tornando insubsistente o Auto de Infração aplicado.

SÃO LUIS, 14 DE SETEMBRO DE 2009

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
Presidente

JOSÉ DE RIBAMAR NASCIMENTO NEVES  
Conselheiro - Relator

Fui presente:  
ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA GOMES  
Representante da PGE na Câmara Suplementar

Recurso Voluntário  
Processo nº. 85/2003  
Auto de Infração nº. 0263001681-6  
Recorrente: M. Lucilene de Andrade da Silva.  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº. 787/2005  
Procedência: São Luís/ MA  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Nascimento Neves

#### ACÓRDÃO Nº 181/2009 - TARF

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Movimento Financeiro. Exercício de 2000. Infração descaracterizada. Microempresa maranhense. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a empresa M. Lucilene de Andrade da Silva e a Primeira Instância Julgadora, e

Considerando que a recorrente obteve receita bruta inferior à faixa de faturamento estabelecido pelo artigo 3º da Lei 7.325/98,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Quarta Câmara Julgadora - Suplementar, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, tornando insubsistente o Auto de Infração aplicado.

SÃO LUIS, 14 DE SETEMBRO DE 2009

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
Presidente

JOSÉ DE RIBAMAR NASCIMENTO NEVES  
Conselheiro - Relator

Fui presente:  
ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA GOMES  
Representante da PGE na Câmara Suplementar

Recurso Voluntário  
Processo Nº 4712/2003  
Auto de Infração Nº 0363001612-1  
Recorrente: Armazém Jesus Ltda  
Recorrido: Primeira Instância TARF/Decisão 590/2005  
Procedência: São Luís/MA  
Relator: Conselheiro Júlio Rodrigues dos Santos

#### ACÓRDÃO Nº 182/2009 – TARF

Ementa: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Antecipação parcial, Novembro de 2000. Infringência aos artigos 82, 521 e 523 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 14.744/95. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a empresa Armazem Jesus Ltda e a Primeira Instância Julgadora; e,

Considerando que a recorrente está sujeita ao regime de antecipação e, comprovadamente deixou de recolher o ICMS relativo a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, referente as mercadorias oriundas de outras unidades da federação,

Acordam os membros do tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Quarta Câmara Julgadora suplementar, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzir a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

SÃO LUIS, 14 DE SETEMBRO DE 2009.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
Presidente

JULIO RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheiro - Relator

Fui presente:  
ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA GOMES  
Representante da PGE na Câmara Suplementar

#### PAUTA DE JULGAMENTO Nº 81/09 – TARF

Serão julgados pela Primeira Câmara Julgadora, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 06 de outubro do corrente ano, terça-feira, às 16:00h., na sede deste Tribunal, à Avenida Jerônimo de Albuquerque s/n – Calhau - Edifício Clodomir Millet, quarto andar, os seguintes processos:

RELATOR : CONSELHEIRO MARCELINO RAMOS ARAUJO  
Recursos Voluntário  
Processos nº : 13/2006  
Autos de Infração: 50563000311-7  
Recorrente : Alcides Pinheiro Gomes da Silva  
Recorrida : Primeira Instância do TARF/ Decisão 700420/07  
Procedência: Santa Inês

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO BUHATEN  
Recursos Voluntários  
Processos nº : 1927/2005  
Autos de Infração: 53563000118-3  
Recorrente : G H G Oliveira  
Recorrida : Primeira Instância do TARF/ Decisão 700487/07  
Procedência: S. Luís /MA.

Não havendo julgamento na data acima indicada, os mesmos terão lugar na primeira sessão subsequente.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE SETEMBRO DE 2009.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA  
Presidente do TARF

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 79/09 – TARF**

Serão julgados pela Terceira Câmara Julgadora, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 08 de outubro do corrente ano, quinta-feira, às 16:00h., na sede deste Tribunal, à Avenida Jerônimo de Albuquerque s/n – Calhau - Edifício Clodomir Millet, quarto Andar, os seguintes processos:

**RELATOR: CONSELHEIRO LUIS HENRIQUE VIGÁRIO LOUREIRO**

Recurso Voluntário

Processos nºs : 3515, 3516, 3526 e 3527/2008

Autos de Infração: 46863000393-3, 46863000394-1, 46863000396-8, 46863000395-0

Recorrente : Lajes Engenharia e Construções Ltda

Recorrida : Primeira Instância do TARF/ Decisões 900347, 900348, 900350 e 900349/2009

Procedência: São Luís/MA

**RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR**

Recurso Voluntário

Processo 133/2008

Autos de Infração: 49863000247-5

Recorrente : C B Rocha da Fonseca

Recorrida : Primeira Instância do TARF/ Decisão 900332/2009

Procedência: Chapadinha/MA

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ SEABRA GODINHO**

Recurso voluntário

Processo n 30/2008

Autos de Infração: 49863000089-8

Recorrente : C B Rocha da Fonseca

Recorrida : Primeira Instância do TARF/ Decisão 900209/09

Procedência: Tutóia/MA

Não havendo julgamento na data acima indicada, os mesmos terão lugar na primeira sessão subsequente.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE SETEMBRO DE 2009.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**

Presidente do TARF

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 80/09 – TARF**

Serão julgados pela Quarta Câmara Julgadora -Suplementar, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 05 de outubro do corrente ano, segunda-feira, às 16:00h., na sede deste Tribunal, à Avenida Jerônimo de Albuquerque s/n – Calhau - Edifício Clodomir Millet, quarto andar, os seguintes processos:

**RELATOR : CONSELHEIRO LOURIVAL DA COSTA SANTOS**

Recursos Voluntário

Processos nº : 874/01

Autos de Infração: 103192/70

Recorrente : R da Costa Lopes

Recorrida : Primeira Instância do TARF/ Decisão 638/04

Procedência:Carolina/MA.

**RELATOR : CONSELHEIRO JÚLIO RODRIGUES DOS SANTOS**

Recursos Voluntários

Processos nº : 5336/00

Autos de Infração: 523225/1820

Recorrente : Fahe Comércio e Representações de Vidros

Recorrida : Primeira Instância do TARF/ Decisão 395/04

Procedência:S.Luís/MA.

Não havendo julgamento na data acima indicada, os mesmos terão lugar na primeira sessão subsequente.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE SETEMBRO DE 2009.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**

Presidente do TARF

**PORTARIA N.º 009/2009 CODÓ,19/08/2009**

O AGENTE DA AGÊNCIA LOCAL DE ATENDIMENTO, usando de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 567 do RICMS aprovado pelo Decreto nº19.714 de 10 de julho de 2003.

RESOLVE:

I. Declarar devedor remisso por falta de pagamento do ICMS, o contribuinte abaixo relacionado.

CONTRIBUINTES:	CAD/ICMS	AUTO DE INFRAÇÃO
VICENTE FERREIRA COLAÇO	121763528	48963000132
F B OLIVEIRA ME	121445666	48963000131
F B OLIVEIRA ME	121445666	48963000140
F B OLIVEIRA ME	121445666	48963000142
F B OLIVEIRA ME	121445666	48963000143
F B OLIVEIRA ME	121445666	48963000144

II. O Devedor relacionado inclusive os fiadores estão proibidos de transacionar a qualquer título, com as repartições públicas ou autárquicas estaduais e com os estabelecimentos bancários controlados pelo Estado, conforme determina o Art. 567 parágrafo 1º do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714 de 10 de julho de 2003.

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DA AGÊNCIA LOCAL DE ATENDIMENTO, EM CODÓ 19 DE AGOSTO DE 2009.

Adm. ANTONIO ROSENDO N. JUNIOR

Agente da Receita Estadual- Codó \_MA

**PORTARIA N.º 010/2009 CODÓ,25/08/2009**

O AGENTE DA AGÊNCIA LOCAL DE ATENDIMENTO, usando de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 567 do RICMS aprovado pelo Decreto nº19.714 de 10 de julho de 2003.

RESOLVE:

I. Declarar devedor remisso por falta de pagamento do ICMS, o contribuinte abaixo relacionado.

CONTRIBUINTE:	CAD/ICMS	AUTO DE INFRAÇÃO
JAILSON DE SOUZA MORAIS ME	122108582	48863000095
JAILSON DE SOUZA MORAIS ME	122108582	48863000095



II. O Devedor relacionado inclusive os fiadores estão proibidos de transacionar a qualquer título, com as repartições públicas ou autárquicas estaduais e com os estabelecimentos bancários controlados pelo Estado, conforme determina o Art. 567 parágrafo 1º do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714 de 10 de julho de 2003.

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

GABINETE DA AGÊNCIA LOCAL DE ATENDIMENTO EM CODÓ 25 DE AGOSTO DE 2009

Adm. ANTONIO ROSENDO N. JUNIOR  
Agente da Receita Estadual - Codó \_MA

**PORTARIA N.º 019/2009 - DE 19 DE AGOSTO DE 2009**

A GESTORA DA AGÊNCIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO, usando de suas atribuições legais e com fulcro no Art.568 do RICMS aprovado pelo Decreto nº19.714 de 10 de julho de 2003.

RESOLVE:

I. Declarar devedor(es) remisso por falta de pagamento do ICMS, o(s) contribuinte(s) abaixo relacionados.

CONTRIBUINTES:		AUTO DE INFRAÇÃO
COSTA & CASTRO LTDA	12.228.749-5	6864000037-0
D.A.T. DOS SANTOS – COMERCIO – ME	12.224.758-2	51863000123-0
D.A.T. DOS SANTOS – COMERCIO – ME	12.224.758-2	51863000124-8
D.A.T. DOS SANTOS – COMERCIO – ME	12.224.758-2	51863000131-0
D.A.T. DOS SANTOS – COMERCIO – ME	12.224.758-2	95964000005-0
L. DE SOUSA ALMEIDA NETO TRANSPORTES – ME	12.176.987-9	51763000356-0
VOLMAR CAMINHÕES LTDA – ME	12.214.523.-2	51963000026-6
VOLMAR CAMINHÕES LTDA – ME	12.214.523.-2	51963000027-4
VOLMAR CAMINHÕES LTDA – ME	12.214.523.-2	51963000028-2

II. Os Devedores relacionados inclusive os fiadores estão proibidos de transacionar a qualquer título, com as repartições públicas ou autárquicas estaduais e com os estabelecimentos bancários controlados pelo Estado, conforme determina o Art. 567 parágrafo 1º do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714 de 10 de julho de 2003.

III. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA AGÊNCIA LOCAL DE ATENDIMENTO EM BALSAS 19 DE AGOSTO DE 2009.

JAMILA SANTOS ROEDER  
Gestora AGESP/BAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A GESTORA DA AGÊNCIA CENTRAL DE ATENDIMENTO DE BALSAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 52, Inciso II, da Lei 7765/2002, bem assim o disciplinado nos artigos 187. 199 201 e 209, da Lei 7799/2002, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo relacionada(s) a, no prazo de 30(trinta) dias, cuja contagem se inicia após o 15º dia da publicação deste, cumprir o contido na Decisão de Primeira Instância, ou de Segunda de Instância, exarada(s) no(s) processo(s) fiscal(is) de sua(s) responsabilidade(s) – pagamento do valor determinado - ressalvado o direito de Recurso Voluntário, que tem prazo improrrogável de 20(vinte) dias, cuja contagem também se inicia após o 15º dia da publicação deste. E, para que se caracterize a intimação e chegue ao conhecimento do(s) contribuinte(s), foi lavrado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CONTRIBUINTE(S)	CAD/ICMS	AUTO DE INFRAÇÃO
FABIO ANTONIO AIDAR	12.136.017 -2	51763000225-4
ATE II TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	12.221.762-4	54863000383-8
ATE II TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	12.221.762-4	54863000384-6

BALSAS, 12 DE AGOSTO DE 2009

JAMILA SANTOS ROEDER  
Gestora AGESP/BAL

**PORTARIA N.º 03/2009- VIANA 18 DE SETEMBRO DE 2009**

O AGENTE DA AGÊNCIA LOCAL DE ATENDIMENTO DE VIANA, usando de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 570 do RICMS aprovado pelo Decreto nº19.714 de 10 de julho de 2003.

RESOLVE:

I. Excluir da relação de devedor(es) remisso(s) do ICMS, o(s) contribuinte(s) abaixo relacionados, por regularização do(s) Auto(s) de Infração/notificação de lançamento, conforme indicados

CONTRIBUINTES:	CAD/ICMS	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO/AJ
GP COSTA –SERVIÇOS – ME	12.135.471-7	864003496-4
N DOS S MORAIS	12.223.733-1	864003552-9
H RIBEIRO LIMA	12.209.943-5	864003540-5
H RIBEIRO LIMA	12.209.943-5	50863000050-3
ROSALIA R R FONSECA – EPP	12.152.970-3	50663000006-0
I G PINTO COMERCIO – ME	12.200.774-3	53963000019-8
S C S ABREU	12.180.863-7	50663000092-2

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

AGÊNCIA LOCAL DE ATENDIMENTO DE VIANA, 18 DE SETEMBRO DE 2009.

ANTONIO SIMAS RODRIGUES  
Agente AGLOC/VIANA



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## PORTARIA N.º 319 DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das competências delegadas pelas portarias n.º 127 de 27 de abril de 2009 e n.º 184 de 17 de junho de 2009.

## RESOLVE:

Dispensar, a servidora abaixo relacionada da Função Gratificada, conforme descrito abaixo, devendo ser considerada a partir de 01.10.2009.

Matrícula	Nome	Função Gratificada	Símbolo
182095	MARILENE DE JESUS SILVA BRAGA	ASSISTENTE TECNICO	FG-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EM SÃO LUÍS, 15 DE SETEMBRO DE 2009.

FERNANDO NEVES DA COSTA E SILVA  
Secretário Adjunto de Administração e Finanças

## PORTARIA N.º 320 DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das competências delegadas pelas portarias n.º 127 de 27 de abril de 2009 e n.º 184 de 17 de Junho de 2009.

## RESOLVE:

Designar, a servidora abaixo relacionada para desempenhar a Função Gratificada, conforme descrito abaixo, devendo ser considerada a partir de 01.10.2009.

Matrícula	Nome	Função Gratificada	Símbolo
622654	LOIDIMAR RIBEIRO SILVA	Assistente Técnico	FG-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EM SÃO LUÍS, 15 DE SETEMBRO DE 2009.

FERNANDO NEVES DA COSTA E SILVA  
Secretário Adjunto de Administração e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Exonerar ELIZELMA SOUSA ROCHA do cargo em comissão de Assessora Especial III, Símbolo DANS-3, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

WALDIR MARANHÃO CARDOSO  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico

NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA
TOMÉ RODRIGUES TEIXEIRA	Assessor Especial III	DANS-3
ELIZELMA SOUSA ROCHA	Chefe do Departamento de Projetos	DAS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

WALDIR MARANHÃO CARDOSO  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E PESCA

## Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão

## PORTARIA Nº 437, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO – AGERP/MA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de estabelecer regras objetivas e disciplinadoras acerca da utilização de aparelhos telefônicos fixos e móveis no âmbito da Autarquia, objetivando a redução de despesas,

## RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A utilização dos aparelhos telefônicos fixos e móveis, bem como o controle das despesas provenientes do serviço de telefonia no âmbito da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão – AGERP/MA, serão regidos pelas normas





estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º. Os aparelhos telefônicos fixos e móveis e demais equipamentos de telefonia instalados nas dependências da AGERP/MA devem ter o seu uso restrito, exclusivamente, aos assuntos relacionados com o serviço, devendo todos os servidores observarem rigorosamente as determinações desta Portaria, visando à racionalização do uso e à redução das despesas com ligações telefônicas.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, fica o servidor terminantemente proibido de utilizar o serviço de telefonia para tratar de assuntos particulares, exceto se houver razão devidamente justificável e após autorização do Chefe imediato.

## CAPÍTULO II DA TELEFONIA MÓVEL

Art. 3º. Os aparelhos telefônicos móveis serão distribuídos, de acordo com a disponibilidade, aos servidores designados por ato do Presidente.

Parágrafo único. A entrega dos aparelhos referidos no *caput* será providenciada pela Supervisão Administrativo-Financeira e ocorrerá mediante assinatura do servidor do Termo de Compromisso e Cautela constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 4º. A utilização dos aparelhos telefônicos móveis poderá ser em caráter de uso contínuo ou temporário, observando-se a disposição do parágrafo único do art. 3º desta Portaria.

§ 1º. Os aparelhos de uso contínuo serão distribuídos aos servidores designados por ato do Presidente para ligações locais ou nacionais, devendo estes estar permanentemente à disposição da AGERP/MA para atendimento dos assuntos afetos às suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. Os aparelhos de uso temporário serão entregues, em caráter eventual, aos servidores que forem viajar a serviço e em outros eventos oficiais em que se fizer necessária a sua utilização, ficando os mesmos, quando não utilizados, à disposição do Gabinete.

§ 3º. A solicitação de aparelhos telefônicos, nas modalidades previstas no *caput* deste artigo, observará o seguinte:

I – quando de uso contínuo, deverá ser feita uma Comunicação Interna (CI) dirigida ao Presidente e encaminhada pelo Chefe do setor ou substituto legal, indicando a correspondente justificativa e indicação do nome do servidor, CPF, matrícula e cargo exercido na AGERP/MA;

II – quando de uso temporário, observar-se-á o disposto no inciso anterior e, também, a finalidade e tempo de utilização (especificando a data da ida e do retorno da viagem), bem como o local de destino.

§ 4º. Deverá ser dada baixa no Termo de Compromisso e Cautela quando o servidor que estiver utilizando aparelho telefônico móvel de uso contínuo ou temporário não tiver mais vínculo com a AGERP/MA ou tiver retornado da viagem ou missão oficial, devendo restituir o referido aparelho e seus acessórios na mesma forma que lhes foram entregues.

§ 5º. É vedada a transferência de uso do aparelho telefônico móvel a terceiros, ainda que de forma eventual ou momentânea, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre os danos causados por uso inadequado do aparelho.

Art. 5º. Os limites mensais para utilização dos serviços de telefonia móvel, excluindo-se o valor da assinatura básica, serão fixados por ato do Presidente, sendo observado o valor da quota financeira

disponível para a realização de despesa com telefonia.

Art. 6º. Os valores que excederem os limites previstos no artigo anterior deverão ser ressarcidos pelo servidor responsável pelo aparelho telefônico móvel, por desconto em folha de pagamento, desde que tenha assinado o Termo de Compromisso e Cautela, aceitando o desconto.

§ 1º. Não poderão exceder a 10% (dez por cento) da remuneração mensal do servidor os descontos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º. Enquanto não ressarcido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor devido, o servidor ficará impedido de utilizar o aparelho telefônico móvel, exceto se houver autorização expressa e fundamentada de seu Chefe imediato, com a devida ciência da Supervisão Administrativo-Financeira.

§ 3º. Para os fins do disposto neste artigo, a Supervisão Administrativo-Financeira, após proceder à conferência e identificação das ligações efetuadas em caráter particular e as que tenham extrapolado o limite previsto nesta Portaria, formalizará processo administrativo no qual constará o seguinte:

I – nome, CPF, cargo e matrícula dos servidores que tenham ultrapassado o limite para uso de aparelhos telefônicos móveis e/ou tenham utilizado os mesmos para efetuar ligações particulares;

II – especificação pormenorizada e individualizada das ligações efetuadas pelos servidores, demonstrando aquelas que serão objeto de desconto em folha de pagamento;

III – indicação de prazo de 05 (cinco) dias para que o servidor, caso queira, apresente defesa aos valores cobrados.

§ 4º. Observado o procedimento previsto no parágrafo anterior, sem que qualquer servidor tenha apresentado defesa, a Supervisão Administrativo-Financeira encaminhará o processo ao Órgão Estadual competente para ser efetuado o desconto em folha de pagamento.

Art. 7º. O servidor usuário do aparelho telefônico móvel é responsável pela guarda e conservação deste, devendo, em casa de perda, notificar imediatamente, por escrito, à Supervisão Administrativo-Financeira.

Parágrafo único. Quando ocorrerem furtos, roubos ou extravios de aparelhos telefônicos móveis, o servidor usuário deverá registrar ocorrência policial na localidade em que tenha ocorrido o fato e comunicar imediatamente à Supervisão Administrativo-Financeira, apresentando a cópia da ocorrência policial registrada, para que seja efetuado o bloqueio do referido aparelho e, quando for o caso, para instrução do competente processo administrativo para apuração dos fatos.

Art. 8º. Os aparelhos telefônicos móveis e seus acessórios são objetos de controle patrimonial, cuja responsabilidade pelo uso e guarda será atribuída ao usuário no ato da entrega, mediante assinatura do Termo de Compromisso e Cautela.

§ 1º. Uma cópia do Termo de Compromisso e Cautela deverá ser arquivada na Supervisão Administrativo-Financeira para fins de registro e controle em contas de compensação, ficando os mesmos à disposição do controle interno.

§ 2º. A concessão de direito de uso do aparelho telefônico móvel fica condicionada a prévia autorização do servidor usuário, de desconto em folha de pagamento dos valores efetuados em ligações que ultrapassem os limites previstos no art. 5º desta Portaria e dos valores referentes às ligações de interesse particular.

§ 3º. As ligações e os serviços utilizados após o encerramento do vínculo do servidor com a AGERP/MA serão considerados até a

data de devolução do aparelho, conforme atestado no respectivo termo, ficando o mesmo responsabilizado pelo pagamento dos valores que extrapolarem os limites previstos no art. 5º desta Portaria e dos valores referentes às ligações de interesse particular.

### CAPÍTULO III DA TELEFONIA FIXA

Art. 9º. Serão distribuídos aos setores da AGERP/MA aparelhos telefônicos fixos, a serem utilizados exclusivamente no interesse do serviço, vedado o uso a pessoas estranhas ao quadro de funcionários da Autarquia.

§ 1º. Para efeito da utilização dos aparelhos telefônicos fixos, ter-se-á as seguintes classificações:

I - Privilégio Total: efetua DDD, DDI, ligação local (fixo e celular);

II - Privilégio Parcial I: efetua DDD, ligação local (fixo e celular);

III - Privilégio Parcial II: efetua ligação local (fixo e celular);

IV - Privilégio Parcial III: efetua DDD e ligação local (fixo);

V - Privilégio Parcial IV: efetua ligação local (fixo);

VI - Restrito: só efetua ligação entre ramais.

§ 2º. Aos setores da AGERP/MA deverão ser observadas as seguintes classificações:

I - Nível de Administração Superior: Privilégio Total;

II - Nível de Assessoramento:

a) Gabinete: Privilégio Total;

b) Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas: Privilégio Parcial I;

c) Assessoria Jurídica: Privilégio Parcial II.

III - Nível de Execução Instrumental:

a) Supervisão Administrativo-Financeira: Privilégio Parcial I;

b) Coordenadoria Administrativa e Financeira: Privilégio Parcial II;

c) Divisão de Gestão de Pessoas, Divisão Administrativa e Divisão Financeira: Privilégio Parcial III;

d) Coordenadoria de Informática: Privilégio Parcial II.

IV - Nível de Execução Programática:

a) Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento: Privilégio Total;

b) Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural: Privilégio Total;

c) Coordenadorias: Privilégio Parcial III.

V - Nível de Ação Regional (Escritórios Regionais): Privilégio Parcial I.

§ 3º. Aos demais setores da AGERP/MA não discriminados no parágrafo anterior, será aplicada a classificação prevista no inciso VI do § 1º deste artigo.

§ 4º. A Supervisão Administrativo-Financeira deverá providenciar a adequação dos ramais constantes dos setores da AGERP/MA conforme previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º. Os responsáveis pela utilização do aparelho telefônico fixo poderão solicitar à Supervisão Administrativo-Financeira a liberação de senha individual para acesso ao aparelho, que deverá ser providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento

do requerimento.

Art. 10. Fica estipulado o limite de gasto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para os Escritórios Regionais a título de uso da telefonia fixa.

Parágrafo único. Ultrapassado o limite previsto no *caput* deste artigo, a diferença será descontada do montante de recursos repassados aos Escritórios Regionais.

Art. 11. Cada setor da AGERP/MA manterá o controle das ligações telefônicas efetuadas a longa distância (DDD e DDI), bem como para celular, devendo o responsável pelo setor efetuar o preenchimento da Planilha constante do Anexo II.

§ 1º. A Planilha prevista no *caput* deste artigo deverá ser enviada à Supervisão Administrativo-Financeira até o dia 23 (vinte e três) de cada mês e nela deverão estar relacionadas as ligações efetuadas no período correspondente ao dia 20 de um mês e 20 do subsequente.

§ 2º. Não sendo enviada a Planilha no prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha sido feita qualquer justificativa, poderá o Chefe imediato ser formalmente punido administrativamente por meio de advertência e o aparelho telefônico ser obrigatoriamente bloqueado para receber e efetuar ligações.

§ 3º. Ficará a cargo do telefonista responsável pela operação do PABX o controle das ligações interurbanas e para celular solicitadas através de ramal, indicando na Planilha constante do Anexo II o setor e o servidor requisitantes e os demais requisitos constantes do aludido documento.

Art. 12. Caberá à Supervisão Administrativo-Financeira, através da Divisão Administrativa, a análise e controle das planilhas recebidas para conferência, que serão confrontadas com os extratos das contas telefônicas emitidas pela empresa prestadora do serviço, a fim de que sejam apuradas as ligações interurbanas e para celulares realizadas por motivos estranhos ao interesse do serviço.

§ 1º. A Supervisão Administrativo-Financeira poderá solicitar esclarecimentos do servidor responsável pelo aparelho telefônico fixo ou Chefe imediato acerca das ligações previstas no *caput* deste artigo desde que haja indícios de que foram realizadas para fins de interesse particular.

§ 2º. Constatada a utilização indevida do aparelho telefônico fixo, nos termos previstos nesta Portaria, a Supervisão Administrativo-Financeira deverá observar o disposto no § 3º do art. 6º.

Art. 13. Os aparelhos de fac-símiles instalados nas unidades da AGERP/MA serão utilizados no interesse do serviço e para a transmissão de documentos oficiais, urgentes e não volumosos que tenham que chegar ao conhecimento do destinatário no mesmo dia ou nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua elaboração.

§ 1º. Os demais documentos não enquadrados no *caput* deste artigo deverão ser encaminhados pelos Correios, adotando-se o mesmo procedimento em relação aos documentos volumosos, assim considerados aqueles com mais de 10 (dez) páginas.

§ 2º. O ocupante de cargo de direção ou de chefia poderá liberar a remessa de documentos volumosos por fac-símile, quando a urgência assim a exigir, por meio do Anexo III desta Portaria.

§ 3º. É vedada a utilização de aparelho de fac-símile como substituto de equipamento de reprografia ou assemelhados.

Art. 14. Fica determinado aos servidores usuários dos aparelhos telefônicos fixos que evitem a realização de ligações para celulares, adotando, sempre que possível, a comunicação via e-mail ou, na im-



possibilidade, a ligação de fixo para fixo.

Parágrafo único. Quando do envio de documentos via fac-símile, o servidor deverá dar preferência ao envio via e-mail após a digitalização dos mesmos.

Art. 15. Deverá ser dada preferência de comunicação entre celulares corporativos da AGERP, em detrimento das ligações entre fixo-celular, celular-fixado ou ligações DDD.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. É vedada a utilização dos aparelhos telefônicos fixos ou móveis:

I - por pessoas estranhas ao quadro funcional da AGERP/MA, sendo a mesma excepcionalmente permitida por meio de autorização

expressa e devidamente fundamentada do Chefe imediato;

II – para recebimento de ligação a cobrar, independentemente da origem e do usuário, telegrama, exceto aqueles objetos do serviço, discagem para prefixos 0900 e 0300, 102, 134, 130, disque-amizade, acesso à internet e similares, tais como Wap, GRPS, EDGE, Fotomensagens, Blash!, Torpedos, Chats, dentre outros, cabendo a autorização, quando necessários os serviços, à Supervisão Administrativo-Financeira através de Comunicação Interna.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FERNANDO TADEU MENDONÇA LIMA  
Presidente

### ANEXO I

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA

Pelo presente responsabilizo-me pela guarda e posse do bem relacionado (aparelho telefônico celular), respondendo perante a operadora em caso de roubo, extravio ou semelhante, bem como pela má utilização ou qualquer dano causado ao bem, comprometendo-me a ressarcir um aparelho igual ou de valor equivalente, na ocorrência de qualquer dos eventos acima.

Comprometo-me ainda a utilizá-lo de forma estritamente funcional, no período em que exercer cargo na Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão – AGERP/MA, obrigando-me a devolvê-lo em perfeito estado de conservação em caso de exoneração, de missão ou a pedido da autoridade responsável.

Em tempo, CONCORDO expressamente em autorizar o desconto em minha remuneração, diretamente em folha de pagamento, dos valores que ultrapassarem os limites estabelecidos, bem como das ligações particulares realizadas.

Nestes termos, após conferi e achar de acordo, declaro que recebi o bem relacionado e que o mesmo encontra-se em perfeita condições de uso.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do usuário / Matrícula  
CPF:

#### CARACTERÍSTICAS DO APARELHO

Nº da Linha: ( )

Marca::

Modelo:

Nº de Série

Acessórios:

#### DEVOLUÇÃO

Atesto que o aparelho foi devolvido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ nas seguintes condições:

E perfeito estado ( ) Apresentando defeito ( ) Faltando peças ou acessórios ( )

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo recebimento / Matrícula



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 1.788, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Dispensar MARIA DE FÁTIMA CAMPOS SILVA, Professor MAG. I, matrícula nº 981373, da Função de Secretário Escolar, Símbolo FG-03, do Centro de Ensino Nagib Haickel, no Município de Pindaré Mirim, da Unidade Regional de Educação de Santa Inês.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE SETEMBRO DE 2009.

CÉSAR PIRES

Secretário de Estado da Educação

**PORTARIA Nº 1.789, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar FORTUNATA MARICÉLIA CASTRO, Agente Administrativo, matrícula nº 691774, para a Função de Secretário Escolar, Símbolo FG-03, do Centro de Ensino Nagib Haickel, no Município de Pindaré Mirim, da Unidade Regional de Educação de Santa Inês.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE SETEMBRO DE 2009.

CÉSAR PIRES

Secretário de Estado da Educação

**PORTARIA Nº 1.790, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Dispensar MARILENE BATISTA LIMA FILHA, A.S.G., matrícula nº 798991, da Função de Secretário Escolar, Símbolo FG-03, da Unidade Integrada Prof. José Maria Ramos Martins, no Município de Paço do Lumiar, da Unidade Regional de Educação de São Luís.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE SETEMBRO DE 2009.

CÉSAR PIRES

Secretário de Estado da Educação

**PORTARIA Nº 1.791, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar MARIA ANTONIA SILVA NEVES, A.S.G., matrícula nº 812933, para a função de Secretário Escolar, Símbolo FG-03, da Unidade Integrada Prof. José Maria Ramos Martins, no Município de Paço do Lumiar, da Unidade Regional de Educação de São Luís.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE SETEMBRO DE 2009.

CÉSAR PIRES

Secretário de Estado da Educação

**PORTARIA Nº 1.799, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Dispensar SÔNIA MARIA GUEDES GONDIM AROUCHE, Prof. MAG IV-19, matrícula nº 989897, da Função de Secretário Escolar, Símbolo FG-03, do Centro de Ensino "Maria Graciana Pinto Costa", no Município de Vitória do Mearim, da Unidade Regional de Educação de Viana.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE SETEMBRO DE 2009.

CÉSAR PIRES

Secretário de Estado da Educação

**PORTARIA Nº 1.800, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Dispensar ELIANE RODRIGUES DE SOUSA, Prof. MAG. II-09, matrícula nº 714204, da função de Secretário Escolar, símbolo FG-03, do Centro de Ensino Newton Serra, no Município de Bom Jardim, da Unidade Regional de Educação de Santa Inês.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE SETEMBRO DE 2009.

CÉSAR PIRES

Secretário de Estado da Educação

**PORTARIA Nº 1.819, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Dispensar YARA SÔNIA RIBEIRO IBIAPINO, Prof. II-08, matrícula nº 710202, da Função de Secretário Escolar, Símbolo FG-03, do Centro de Ensino "Diolindo de Paula Ribeiro", no Município de Nova Colinas, da Unidade Regional de Educação de Balsas/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2009.

CÉSAR PIRES

Secretário de Estado da Educação

**PORTARIA Nº 1.820, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar JOSÉ REGILANO COELHO, Agente Administrativo, matrícula nº 679159, para a Função de Secretário Escolar, Símbolo FG-03, do Centro de Ensino "Diolindo de Paula Ribeiro", no Município de Nova Colinas, da Unidade Regional de Educação de Balsas/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2009.

CÉSAR PIRES

Secretário de Estado da Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA****Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão****PORTARIA Nº 1064 – DP/2, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 571/2008 – GAB/SESEC.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Dispensar o Tenente-Coronel PM VERÍSSIMO FERREIRA PORTO, matrícula nº 43489, CPF 125394903-44, de exercer os encargos de Ordenador de Despesas do 10º BPM – Pinheiro (UG 190.121).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

QUARTEL DO COMANDO GERAL EM SÃO LUÍS, 14 DE SETEMBRO DE 2009.

FRANKLIN PACHÊCO SILVA – CEL QOPM  
Comandante Geral

**PORTARIA Nº 1065 – DP/2, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 571/2008 – GAB/SESEC

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o Tenente-Coronel PM CARLOS AUGUSTO FURTADO MOREIRA, matrícula nº 042853, CPF 224572753-34, para exercer os encargos de Ordenador de Despesas do 10º BPM – Pinheiro (UG 190.121).

Art. 2º - As atividades abaixo relacionadas referentes às movimentações dos recursos da Unidade Gestora (UG), junto ao Banco do Brasil, serão executadas pelo Ordenador de Despesas acima designado, competindo-lhe:

- Solicitar abertura de Contas de Depósito em nome da Unidade Gestora;
- Solicitar saldos e extratos de contas correntes e aplicações financeiras;
- Efetuar transferências/pagamento, exceto com a utilização de assinatura eletrônica;
- Cadastrar, Alterar e desbloquear senhas de conta junto ao sistema bancário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

QUARTEL DO COMANDO GERAL EM SÃO LUÍS, 14 DE SETEMBRO DE 2009.

FRANKLIN PACHÊCO SILVA – CEL QOPM  
Comandante Geral

**Supervisão da Penitenciária de Pedrinhas  
Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar****EDITAL DE CITAÇÃO**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, instaurada através da Portaria N.º163/2008 – GAB - SPP, datada de 19.09.2008, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art.59 da Lei de Execução Penal (Lei N.º7.210/84), art.361, §1º do art.363 e art.366 do Código de Processo Penal, tendo em vista que o interno CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA, acusado na aludida Sindicância Administrativa Disciplinar, encontra-se em lugar incerto e não sabido. E não mais comparecendo a penitenciária de pedrinhas, nesta capital, Unidade Prisional, foragido da saída temporária especial, RESOLVE: Citar por edital acima mencionado, para no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer, após a publicação, na Corregedoria de Estabelecimentos Penais, na sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública, situada na Avenida dos Franceses, s/n, Vila Palmeira, nesta capital, afim de ser ouvido na Sindicância Administrativa Disciplinar, bem como apresentar defesa escrita.

São Luís, 14 de setembro de 2009.

AFONSO CARNEIRO SILVA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar



## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear SÁLUA HELUY SANCHOS RIOS para o cargo em comissão de Assessora Senior, Símbolo DAS – 1, da Secretaria de Estado da Mulher.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE SETEMBRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CATHARINA NUNES BACELAR  
Secretária de Estado da Mulher

## PORTARIA N.º 044/2009 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo discriminados, Gratificação Adicional pela prestação de Serviço Extraordinário.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos financeiros conforme a vigência na tabela abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, EM SÃO LUÍS (MA), 28 DE SETEMBRO DE 2009.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERCENTUAL	VIGENCIA	EM VALOR (R\$)
1993500	CLEA NINA BAIMA	Chefe da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas	100%	01/09/09	1.071,90
1993492	IVALDINO FONSECA ESPOSITO	Assessor Sênior	100%	01/09/09	686,03
<b>SOMA TOTAL</b>					<b>R\$ 1.757,93</b>

CATHARINA NUNES BACELAR  
Secretária de Estado da Mulher

# Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime  
e Distribui  
qualidade ao público**

Secretaria de Estado da Administração e  
Previdência Social  
Unidade de Gestão do Diário Oficial  
Site: [www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br)  
E-mail: [doe@seaps.ma.gov.br](mailto:doe@seaps.ma.gov.br)  
Rua da Paz, 203 – Centro  
Fone: 3214-1690 – FAX: (98) 3232-9800  
CEP.: 65.020-450 – São Luís - Maranhão



**São cadernos dedicados aos Poderes Executivo,  
Judiciário e à publicação de matérias de Terceiros.**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIÁRIO OFICIAL**

**PODER EXECUTIVO**

**Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social**  
**Unidade de Gestão do Diário Oficial**  
Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3214-1690 – FAX: (98) 3232-9800  
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA  
E-mail: [doe@seaps.ma.gov.br](mailto:doe@seaps.ma.gov.br) Site: [www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br)

**ROSEANA SARNEY MURAD**  
Governadora

**JOÃO ALBERTO DE SOUZA**  
Vice-Governador

**LUCIANO FERNANDES MOREIRA**  
Secretário de Estado da Administração  
e Previdência Social

**ANTONIA DO SOCORRO FONSECA**  
Gestora do Diário Oficial

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em disquete;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no disquete sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do disquete, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos disquetes quanto seu texto exigir.

Informações pelo telefone (98) 3214-1690

**TABELA DE PREÇOS**

PUBLICAÇÕES	ASSINATURA SEMESTRAL
Valor em coluna de 1cm x 8,5cm	No balcão ..... R\$ 75,00
Terceiros ..... R\$ 7,00	Via Postal ..... R\$ 100,00
Executivo ..... R\$ 7,00	Exemplar do dia ..... R\$ 0,80
Judiciário ..... R\$ 7,00	Após 30 dias de circ. .... R\$ 1,20
	Por exerc. decorrido ..... R\$ 1,50

1 – As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 – Os suplementos, separatas e edições extraordinárias não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.